

Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma avaliação dos Gastos com Pessoal da região Metropolitana de Salvador, Bahia.

Joseane Santos de Jesus

Bacharelanda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe, UFS
joseanesantos.contab@gmail.com

Alex Fabiano Bertollo Santana

Doutorando em Engenharia Industrial e Sistemas, UMINHO, Portugal
Universidade Federal de Sergipe, UFS
alexbertollo@ufs.br

Flavio dos Santos Silva Reis

Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairu, FVC
Universidade Federal de Sergipe, UFS
flavioreis23@hotmail.com

Resumo

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ganhou papel importante na administração da gestão pública, inclusive no controle dos gastos com pessoal. Ressalta-se que presente Lei foi criada com o intuito de promover um controle no processo de planejamento e execução orçamentária, para que fosse possível controlar os gastos e dívidas das gestões. Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo avaliar os gastos com pessoal nos municípios da região Metropolitana de Salvador, BA. A metodologia utilizada classifica-se como uma pesquisa descritiva e quantitativa, onde a coleta e análise dos dados foram elaboradas a partir de relatórios disponibilizados nos sites das prefeituras dos municípios estudados e site da Controladoria do Município, dentre os períodos de 2015 a 2018. Concluiu-se que alguns municípios não estão de acordo com a LRF pois não houve transparência e nem divulgação dos relatórios durante o período pesquisado. Observou-se ainda, que os municípios: São Sebastião do Passé e Dias D'Ávila, foram os municípios que obtiveram uma maior porcentagem de despesa com pessoal sobre a RCL, ultrapassando o limite máximo que é de 54%. Em ambos os casos, o índice foi impactado pelo crescimento das despesa com pessoal mesmo tendo sido observado um crescimento da RCL ao longo dos anos. Importante ressaltar que a partir de 2018, as restrições da regra de recondução não se aplicará ao município em caso de queda de receita real superior a 10% em comparação ao mesmo quadrimestres do exercício anterior.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Despesa com Pessoal; Contabilidade Pública.

Fiscal Responsibility Law: An assessment of Personnel Expenses in the Salvador Metropolitan Region, Bahia.

Abstract:

The Fiscal Responsibility Law (LRF) has gained an important role in the administration of public management, including the control of personnel expenses. It is noteworthy that this Law was created with the purpose of promoting a control in the budget planning and execution process, so that it was possible to control the expenses and debts of managements. Thus, this article aims to evaluate the personnel expenses in the municipalities of the metropolitan region of Salvador, BA. The methodology used is classified as a descriptive and quantitative research, where data collection and analysis were prepared from reports made available on the websites of the prefectures of the studied municipalities and the website of the Comptroller of the Municipality, from 2015 to 2018. Concluded it is noted that some municipalities do not agree with the LRF as there was no transparency and no disclosure of reports during the period surveyed. It was also observed that the municipalities: São Sebastião do Passé and Dias D'Avila, were the municipalities that obtained the highest percentage of personnel expenses over the RCL, exceeding the maximum limit of 54%. In both cases, the index was impacted by growth in personnel expenses even though RCL growth over the years was observed. It is important to note that from 2018 onwards, the restatement rule restrictions will not apply to the municipality in case of a real revenue drop of more than 10% compared to the same quarter of the previous year.

Keywords: Fiscal Responsibility Law; Personnel Expense; Public Accounting.

1. Introdução

A informação é uma das ferramentas fundamentais no processo de bom desempenho das empresas, seja ela no setor privado ou público. Portanto, para auxiliar o setor público, gerando informações com transparência e credibilidade, foi criada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sancionada no ano 2000, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, e ficou conhecida também, como Lei Complementar 101. A LRF foi criada com o objetivo de introduzir limites para as despesas públicas e evitar um futuro endividamento. Dessa forma, deixar mais transparente os gastos públicos, determinando um planejamento de investimentos e gastar apenas dentro do orçamento permitido.

As administrações públicas municipais ocupam lugar de destaque nessa estrutura e são vistas como as que melhor podem atender às demandas da população, pois estão mais próximas de seus problemas e, teoricamente, de suas soluções. Para demonstrar o cumprimento da LRF, são emitidos e disponibilizados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Cujo objetivo é fazer o acompanhamento e análise entre receitas e despesas no setor público. Assim, a LRF exerce papel fundamental na gestão pública. São alguns dos instrumentos de transparência da gestão fiscal e que devem ser amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos, ficando, dessa forma, acessíveis não apenas aos órgãos de fiscalização, como também, à população

A LRF, delinea diretrizes aplicáveis às finanças públicas e responsabilidade na gestão fiscal, a qual pressupõe que haja uma ação planejada e também transparente, onde os riscos e desvios que afetam as contas públicas podem ser evitados e corrigidos. A Lei determina também que este acompanhamento planejado deve ser feito de forma permanente, na parte da gestão fiscal operacional, pelas esferas do governo, entidades técnicas representativas e pelo Ministério Público e realizar-se-á pelo conselho de gestão fiscal. Com isso, haveria uma maior adequação de normas para consolidar as contas públicas, padronizando os procedimentos e relatórios de gestão fiscal (BRASIL, 2000).

De acordo com Luque e Silva (2004) a LRF torna-se um importante instrumento, pelo motivo de que a mesma ressalta a noção básica de que a atuação apropriada do setor público no desempenho de suas funções passa pela obtenção de finanças corretamente administradas, pois para que se tenha uma ação eficiente do setor público, algumas etapas são necessárias passando por uma aplicação adequada dos recursos, bem como por uma distribuição adequada dos bens públicos e essenciais para os segmentos mais carentes da população. Seguindo o

plano orçamentário, as prefeituras só podem gastar o que está dentro do seu orçamento, e com a LRF ficam obrigadas a emissão e publicação dos relatórios fiscais citados anteriormente.

Diante deste contexto, a LRF ganha papel importante na gestão dos recursos públicos. A presente pesquisa, levando em consideração o pressuposto estabelecido, e as atribuições inerentes à atividade pública municipal, visa responder ao seguinte questionamento: **os gastos com o pessoal dos municípios da região metropolitana de Salvador, Bahia estão em conformidade em relação à Receita Corrente Líquida no período de 2015 a 2018?**

Este estudo, tem como objetivo realizar a aplicação dos conceitos da LRF, verificando se os municípios pesquisados estão de acordo com a LRF, analisando o valor gasto com o pessoal, destacando a importância dos relatórios fiscais, na busca do equilíbrio financeiro. Os municípios analisados nesta pesquisa fazem parte da região metropolitana de Salvador, Bahia, são eles: Salvador, Camaçari, Simões Filho, Dias d'Ávila, São Sebastião do Passé, Mata de São João, Vera Cruz, São Francisco do Conde, Pojuca e Madre de Deus.

Em complemento ao referencial teórico, foram selecionados aleatoriamente algumas pesquisas que foram realizadas sobre o tema proposto. De acordo com os trabalhos coletados, o tema em questão está sendo discutido em âmbito nacional, visto que, existem trabalhos aplicados no Rio Grande do Sul, Alagoas, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Sergipe. Ressalta-se que, não foi encontrado nenhum trabalho aplicado na Bahia. Buscou-se descrever como foram realizadas estas pesquisas assim como as conclusões que os pesquisadores conseguiram encontrar. Portanto, justificando a importância do tema em estudo.

2. Referencial Teórico

2.1 Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal

A contabilidade Pública tem como objeto de estudo o patrimônio público e é regida no Brasil pela Lei 4.320/1964. Para Kohama (2008), a Contabilidade Pública tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias financeiras e patrimoniais das entidades públicas. Uma das finalidades da Contabilidade Pública é a transparência nos atos praticados pelos administradores públicos evitando que estes, segundo Lima e Castro (2007, p. 3), “[...] arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens pertencentes ou confiados à Administração Pública”, de forma inadequada, prejudicando com isso umas das suas finalidades.

Matias e Campello (2000), evidencia que é no município, a menor unidade

administrativa da federação, que se encontram as condições mais adequadas para que seja formado um quadro nacional democrático e onde são geradas as situações mais favoráveis de intervenção, pelo fato de estar mais próximos dos problemas e por estar sujeito ao controle da sociedade.

Segundo Bleil et al., (2015), é necessária a arrecadação de receitas, para que sejam realizados serviços que beneficiem a sociedade, as quais são transformadas em prestação de serviços para a própria comunidade. Sendo que a eficiência deste resultado só será alcançada se a Administração Pública puder acompanhar todos os registros de receitas e despesas através de um orçamento realizado com impessoalidade dos administradores públicos. E a Lei de Responsabilidade Fiscal é um código de conduta para administradores públicos de todo o País, que passa a valer nas esferas de governo federal, estadual e municipal, inclusive nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Conforme Araújo, Santos Filho e Gomes (2015), “a Lei de Responsabilidade Fiscal foi formulada e justificada como um programa de estabilização fiscal, fundamentada nos princípios do planejamento, transparência, controle e responsabilidade. O contexto econômico que antecede a LRF está diretamente ligado aos códigos de boas práticas de gestão disseminados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), que incluiu essa e outras exigências para a concessão de novos empréstimos ao País, depois de uma grave crise cambial em 1998-99”.

A Lei Complementar nº 101/2000, para Oliveira (2017), tem por finalidade impor que os entes públicos restrinjam seus gastos somente àquilo que foi planejado, respeitando os limites previstos, com o intuito de manter o equilíbrio das contas públicas. O objetivo da LRF é melhorar a administração das contas públicas no Brasil, além de estabelecer limites para as despesas com pessoal, como mostra alguns artigos da Lei 101/2000:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar (BRASIL, 2000).

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50% (cinquenta por cento);
- II – Estados: 60% (sessenta por cento);
- III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

A ação planejada e transparente é capaz de prevenir desvios que possam vim afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo possível esta prevenção, mediante o cumprimento de metas entre receitas e despesas e a obediência de limites e condições previstas em lei.

Conforme o Art. 48 da LRF, “são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos” (BRASIL, 2000).

Em relação à receita pública, a LRF delimitou-a mediante a previsão, arrecadação e renúncia. Destarte, estipulou que toda previsão deve seguir normas técnicas e legais, com análise dos três anos anteriores e estimativas para os anos seguintes; orientou os entes federados a uma gestão fiscal responsável, sob pena de não receberem as transferências voluntárias quando do não cumprimento dessa norma (ARAÚJO, SANTOS FILHO e GOMES, 2015).

A base da LRF está nas leis orçamentárias já vigentes: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA). Entretanto, impôs essas normas de elaboração do orçamento público aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Seu papel, neste caso, foi o de estabelecer a obrigatoriedade de se incluir na LDO um Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter as previsões de receitas e despesas, bem como os resultados nominal, primário e o montante da dívida pública para o exercício a que se refere a LDO e os dois anos seguintes, e um Anexo de Riscos Fiscais, que deve avaliar os possíveis fatos que irão impactar nos resultados fiscais estabelecidos para o exercício (GIUBERTI, 2004).

No que diz respeito aos gastos públicos, segundo Giuberti (2004), a LRF estabeleceu limites rígidos para o gasto com pessoal e endividamento público, bem como mecanismos claros para a correção de eventuais desvios. Em caso de arrecadação de receitas menor do que o previsto, o ente fica impossibilitado de fazer empenhos de modo a garantir o cumprimento das metas fiscais, exceto se as despesas forem de caráter obrigatório, constitucionais ou legais, ou se forem ressalvadas na LDO, ou ainda, se o empenho estiver ligado ao serviço da dívida.

Para atender às demandas e aos anseios da população, os municípios disponibilizam serviços públicos. A administração pública, em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em

benefício da coletividade (MEIRELLES, 1995).

Neste contexto, para que a administração pública possa gerenciar seus recursos, a LRF, estabelece limites para o pagamento com despesa de pessoal. Segundo Carvalho (2007, p. 66) “[...] evitar a extrapolação do limite geral, por meio da ação preventiva”. O limite prudencial é uma forma de sinal de alerta, ou seja, uma contenção de despesa para evitar que o poder ou órgão infrinjam os artigos contidos na LRF com relação a gastos com pessoal e evitar ser prejudicado posteriormente em outras ações.

Às despesas com pessoal se aplicam os condicionantes para a geração de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme dispõe o art. 21, que trata do controle da despesa total com pessoal: é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa de pessoal que não atenda às exigências dos arts. 16 e 17, o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal (AVELINO, 2019).

A despesa total com pessoal, pode ser conceituada como sendo o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos são incluídos no cálculo da despesa total com pessoal com a denominação “Outras Despesas de Pessoal” (BRASIL, 2000).

2.2 Estudos precedentes

Nesta seção, foram selecionados aleatoriamente algumas pesquisas que foram realizadas sobre o tema proposto. De acordo com os trabalhos coletados, o tema em questão está sendo discutido em âmbito nacional, visto que, existem trabalhos aplicados no Rio Grande do Sul, Alagoas, Minas Gerais, Paraná e Sergipe. Ressalta-se que, não foi encontrado nenhum trabalho aplicado na Bahia e nem na região metropolitana de Salvador. Buscou-se descrever como foram realizadas estas pesquisas assim como as conclusões que os pesquisadores conseguiram encontrar.

Giuberti (2004), buscou analisar a situação fiscal dos Municípios brasileiros e o impacto da LRF sobre as despesas municipais para o período de 1997 a 2003. Especificamente, o estudo buscou responder se o limite imposto para a despesa com pessoal afeta de alguma forma o comportamento dos administradores no que diz respeito a esse item de despesa. Com isso, conclui-se que para a maioria dos Municípios a Lei de Responsabilidade Fiscal não afeta o comportamento dos gestores públicos no que diz respeito ao gasto com pessoal.

Santos e Alves (2011), fizeram uma análise do impacto da LRF nos orçamentos e no desempenho financeiro dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, possibilitando estabelecer um nexo entre o que se pretende com a lei e os resultados obtidos depois de decorrido um mandato municipal de adequação às regras legais estabelecidas. Dessa forma, concluiu-se que ao reduzir a discricionariedade dos orçamentos, a LRF foi determinante para promover os melhores desempenhos na gestão financeira dos municípios gaúchos, em geral.

Bleil et al., (2015), realizou a aplicação dos conceitos clássicos da LRF no desempenho dos pequenos municípios da microrregião de Getúlio Vargas-RS, verificando se as prefeituras da amostra estão enquadradas com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, analisando o percentual de gastos com pessoal. Além disso, concluiu que se não houvesse esta normatização, certamente ocorreriam problemas com valores elevados em gastos com pessoal, pois conforme verificou-se em período eleitoral, as prefeituras tendem a contratar mais pessoas e aumentar os seus gastos.

Araújo, Santos Filho e Gomes (2015), buscaram analisar os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os municípios alagoanos, a fim de verificar se os mesmos cumpriram as metas básicas de legislação, bem como também como se deu o comportamento dos níveis de dependência de suas finanças públicas em relação às transferências governamentais. Com isso, os resultados a que chegaram para o caso do estudo dos municípios alagoanos indicam que de forma consolidada os limites com as despesas com pessoal e endividamento foram cumpridos logo de imediato à promulgação da legislação fiscal. Todavia, no longo prazo, os limites estabelecidos são difíceis de serem atingidos, causando quase sempre situações de desequilíbrios nas finanças públicas.

Oliveira (2017), evidencia a contribuição para o esclarecimento da importância de respeitar os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, a fim de maximizar a eficiência no que tange aos gastos públicos, levando aos gestores e população o entendimento do referido tema. Também, pretende-se colaborar com o aumento de publicações e discussões

dessa temática, dando a devida relevância ao cumprimento das metas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O estudo, ao evidenciar o cumprimento da LRF pelos Poderes Executivos e Legislativos dos municípios da Região da Fronteira Oeste do RS, contribui para a compreensão, por parte da população e dos administradores públicos, dos dados apresentados no sítio do Tribunal de Contas e da importância do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF em relação aos gastos públicos.

3. Metodologia

A metodologia utilizada na presente pesquisa é a seguir caracterizada quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem do problema. De acordo com Gil (2007), para traçar um modelo conceitual e operativo de pesquisa, é necessário a análise dos fatos de forma a confrontar a visão teórica com os dados obtidos.

Quanto aos objetivos da pesquisa possui abordagem descritiva, que para a realização do trabalho os dados foram coletados nos relatórios dos gastos com pessoal que estão disponíveis no site das Prefeituras e Controladoria Geral dos Municípios. Esta pesquisa visa abordar a situação em que se encontram as Prefeituras da região Metropolitana de Salvador, Bahia para proporcionar maior conhecimento a respeito do tema e analisar se os municípios pesquisados estão seguindo o que consta na LRF.

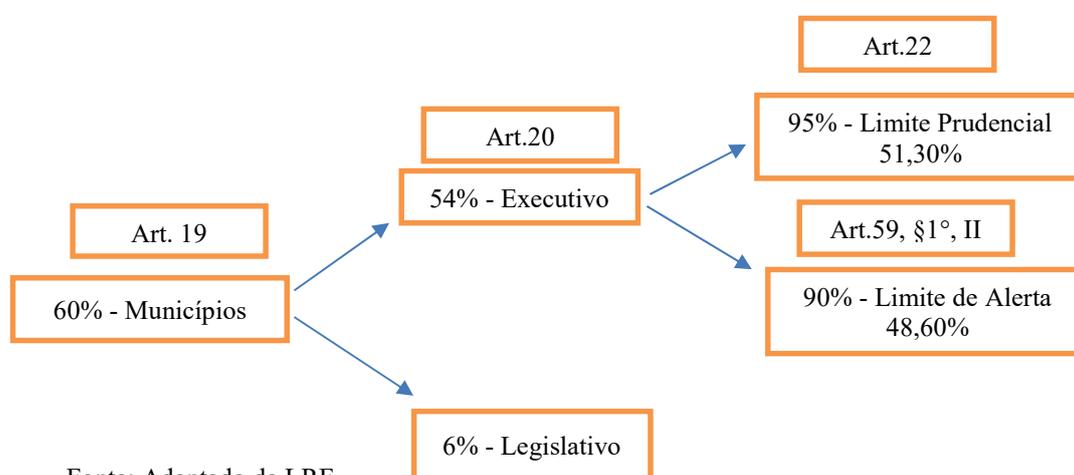
Além disso, quanto aos procedimentos técnicos utilizados foram: um estudo bibliográfico a partir dos registros disponíveis, decorrente de pesquisas anteriores. Neste momento, foi realizado um levantamento, de forma qualitativa, a respeito da LRF. Posteriormente, a coleta dos dados nos sites das prefeituras pesquisadas e somente no município de Salvador no site do controladoria geral do município. Para avaliação dos dados, a pesquisa delimitou-se entre os anos de 2015 a 2018. Os dados coletados foram registrados em planilhas de Excel, avaliados de forma quantitativa e apresentados em gráficos analisando de forma individual cada município.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é quantitativa para Richardson (1999), a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples, como percentual, média, desvio-padrão, até as mais complexas: como coeficiente de correlação, análise de regressão e análise multivariada de dados. As análises realizadas foram os percentuais aplicados no pagamento das despesas com pessoal.

Quanto a população e amostra, segundo Crespo (2009), população é um conjunto em que os fatores analisados possuem alguma característica em comum. Este critério deve ser específico e que não gere ambiguidade para que se possa ao ser realizada a análise inclui-la ou não a determinada população. Já uma amostra é estabelecida por um fator limitativo de estudo, podendo ser por impossibilidade ou inviabilidade econômica e até temporal. Definiu-se por amostra uma parcela da população, ou seja, os municípios da região metropolitana de Salvador, Bahia.

Com relação ao estudo dos gastos com pessoal, de acordo com a LRF, é destinado aos municípios, os seguintes limites estabelecidos a seguir:

Figura 01: Gastos com pessoal, Lei Responsabilidade Fiscal



As penalidades para o gestor que ultrapassar o limite prudencial de 95% de acordo com art. 22 da LRF em seu parágrafo único, estabelece que não poderá conceder vantagens, aumentos, reajustes, adequações de remunerações a qualquer tipo, salvo os derivados de sentença judicial. Não poderá ainda, criar cargos, empregos ou funções, alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa, realizar provimento de cargo público, admissão, contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidos, além disto não poderá contratar hora extra, salvo em situações previstas na LDO.

Ainda conforme a Lei, se o limite estabelecido no art. 20, sem prejuízos das medidas adotados no art. 22, o percentual excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo, pelo menos 1/3 no primeiro quadrimestre, adotando-se dentre outras as providencias previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da CF que assim dispõem:

Redução de pelo menos 20% dos cargos em comissão e funções de confiança além da exoneração dos servidores não estáveis. Caso o gestor não alcance a redução no prazo estabelecido, enquanto perdurar o excesso o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantias; ou contratar operações crédito, salvo aqueles que visem redução com pessoal.

Importante ressaltar que a partir de 2018, as restrições da regra de recondução não se aplicará ao município em caso de queda de receita real superior a 10% em comparação ao mesmo quadrimestre do exercício anterior.

4. Resultado e Análise dos dados

A análise da presente pesquisa, corresponde a região metropolitana de Salvador, onde possui treze municípios, sendo eles: Salvador, Camaçari, Lauro de Freitas, Simões Filho, Candeias, Dias d'Ávila, São Sebastião do Passé, Mata de São João, Vera Cruz, São Francisco do Conde, Pojuca, Itaparica e Madre de Deus.

Tabela 01: Municípios da região metropolitana de Salvador, Bahia.

N	Municípios	População	%
1	Salvador	2.857.329	73,27%
2	Camaçari	293.723	7,53%
3	Lauro de Freitas	195.095	5,00%
4	Simões Filho	132.906	3,41%
5	Candeias	86.677	2,22%
6	Dias d'Ávila	79.685	2,04%
7	São Sebastião do Passé	44.164	1,13%
8	Mata de São João	46.014	1,18%
9	Vera Cruz	42.706	1,10%
10	São Francisco do Conde	39.338	1,01%
11	Pojuca	39.045	1,00%
12	Itaparica	22.114	0,57%
13	Madre de Deus	20.737	0,53%
Total		3.899.533	100,00%

Fonte: IBGE 2018

De acordo com a tabela 01, verifica-se que a região metropolitana de Salvador e composta de 13 municípios, onde a capital Salvador possui em termos populacionais uma representativa considerável da amostra com 73,27%.

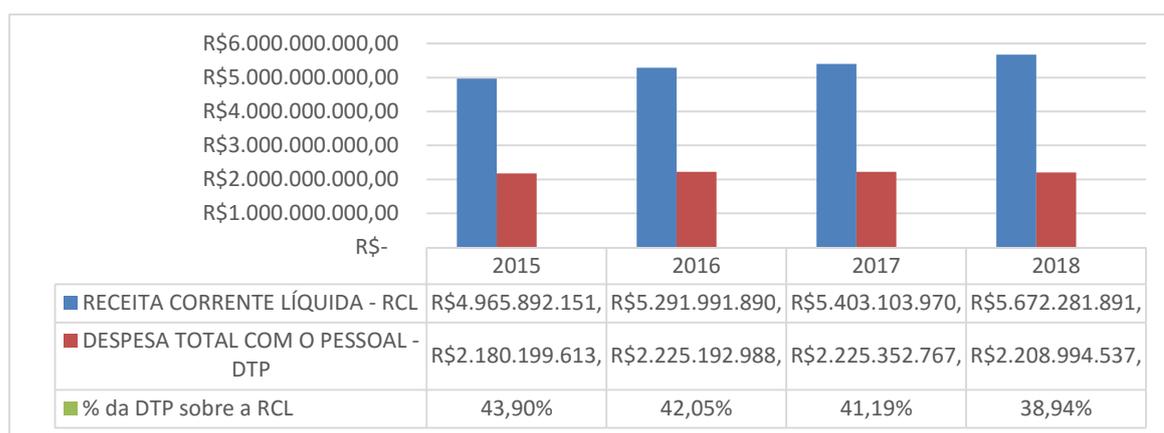
Tabela 02: Análise dos Demonstrativos de Despesa com Pessoal

Municípios	% da DTP sobre a RCL			
	2015	2016	2017	2018
Salvador	43,90%	42,05%	41,19%	38,94%
Vera Cruz	-	-	57,76%	43,08%
Simões Filho	-	-	-	53,10%
São Sebastião do Passé	62,07%	56,06%	55,59%	-
São Francisco do Conde	48,75%	53,33%	53,78%	-
Pojuca	49,87%	49,45%	-	-
Mata de São João	-	50,74%	53,23%	-
Dias D'Ávila	51,84%	53,72%	55,27%	53,22%
Camaçari	53,02%	49,11%	49,72%	-
Madre de Deus	54,74%	53,84%	58,38%	49,26%

Fonte: Dados da pesquisa

Na tabela 02 apresenta-se o percentual destinado com despesa de pessoal em cada municípios estudo, durante o período de 2015 até 2018. Percebe-se que alguns municípios não apresentaram os demonstrativos nos sites das Prefeituras, configurando uma visível falta de transparência perante a quem deseja analisar os dados. Visualizou-se também que os limites estabelecidos pela LRF foram ultrapassados e com podendo gerar punições aos governantes.

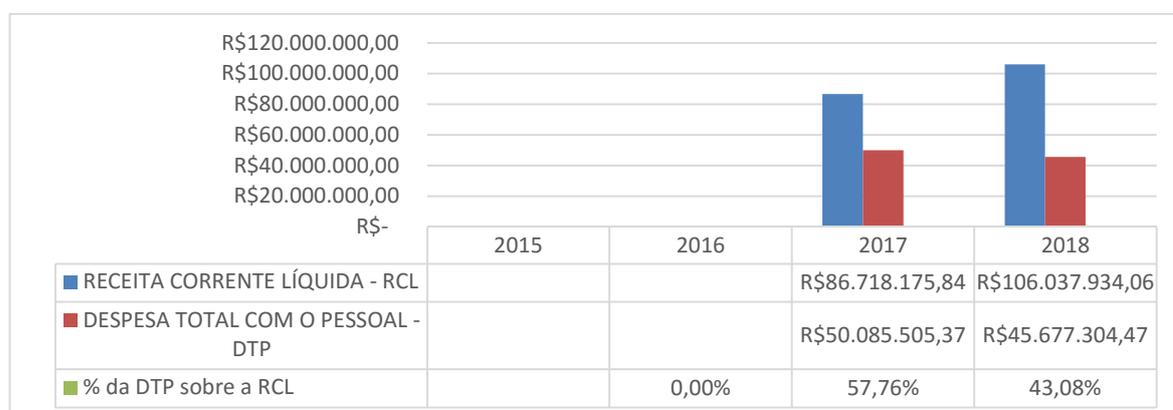
Gráfico 1 – Demonstrativo de Despesas com pessoal do município do Salvador



Fonte: Autor – adaptado do site CGM-Salvador

O gráfico 1, se refere ao município de Salvador – BA, nota-se que houve um certo equilíbrio entre os anos analisados. Como pode-se observar no gráfico, o maior percentual está no ano de 2015, com 43,90% sobre a Receita Corrente Líquida e o menor percentual está concentrado no ano de 2018. Ressalta-se que as receitas correntes houve incremento no decorrer dos períodos, enquanto que as despesas manteve-se estabilizadas.

Gráfico 2 – Demonstrativo de Despesas com pessoal Vera Cruz



Fonte: adaptado do site da Prefeitura Vera Cruz - BA

Como pode-se observar no gráfico 2, os dados disponibilizados no portal da transparência do site da prefeitura de Vera Cruz - BA foram somente dos anos de 2017 e 2018. Sendo que no ano de 2017 a porcentagem sobre a Receita Corrente líquida foi de 57,76%, ultrapassando o limite máximo de 54% sobre a Receita Corrente Líquida. Percebe-se que o gestor promoveu a recondução conforme estabelecido em Lei. Vale ressaltar que, a redução foi impactada tanto pelo crescimento da RCL quanto pela redução da despesa com o pessoal.

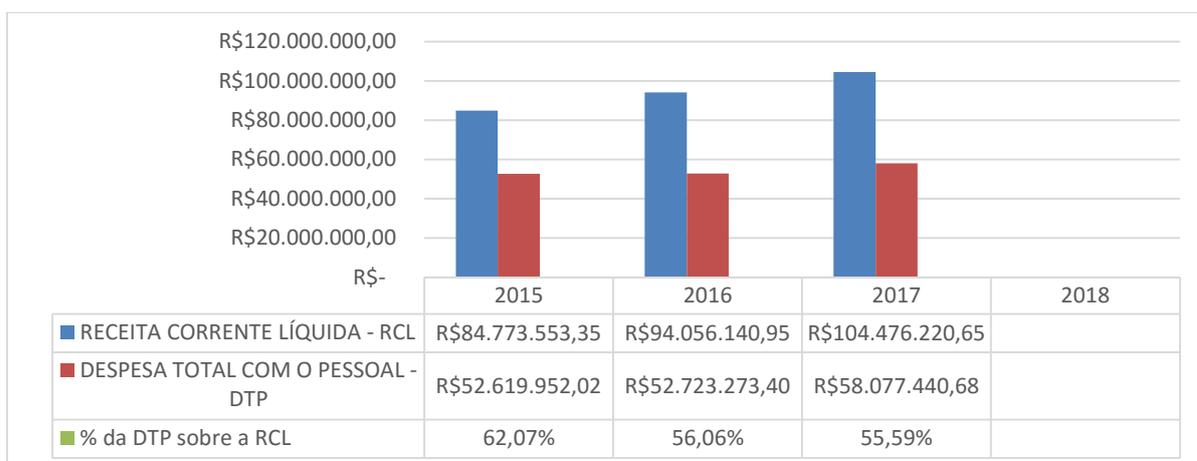
Gráfico 3 – Demonstrativo de Despesas com pessoal Simões Filho



Fonte: adaptado do site da Prefeitura Simões Filho

Já no gráfico 3, no portal da transparência do site da prefeitura de Simões Filho - BA, só está disponibilizado os dados do ano de 2018. Dessa forma, pode-se observar que a porcentagem sobre a RCL foi de 53,10%, ultrapassando o limite prudencial de 51,3% e se aproximando do limite máximo de 54% sobre a Receita Corrente Líquida.

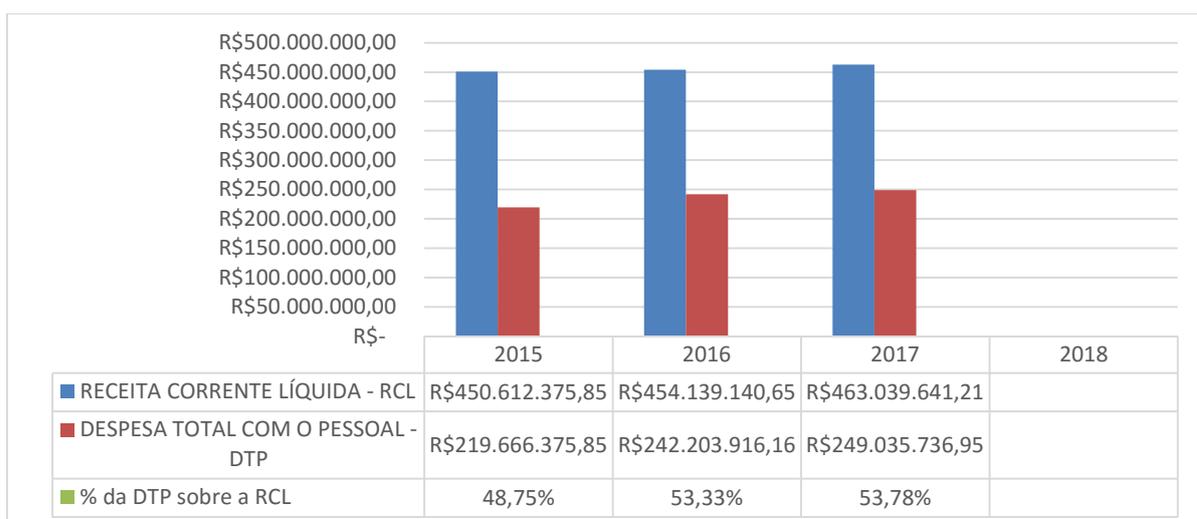
Gráfico 4– Demonstrativo de Despesas com pessoal São Sebastião do Passé



Fonte: adaptado do site da Prefeitura São Sebastião do Passé

O gráfico 4, mostra os dados que foram coletados no portal da transparência da prefeitura de São Sebastião do Passé, e como pode-se observar, não foi possível coletar os dados de 2018. Entre os outros anos analisados, observa-se que a porcentagem sobre a Receita Corrente Líquida ultrapassou em todos os anos o seu limite máximo de 54%. Nota-se que, o gestor vem promovendo esforços para redução do índice, mas, não foi suficiente ainda para alcançar os limites estabelecidos em Lei. Vale ressaltar, que a RCL vem crescendo ano a ano, mas, as despesas no ultimo analisado cresceu de forma considerável.

Gráfico 5 – Demonstrativo de Despesas com pessoal São Francisco do Conde

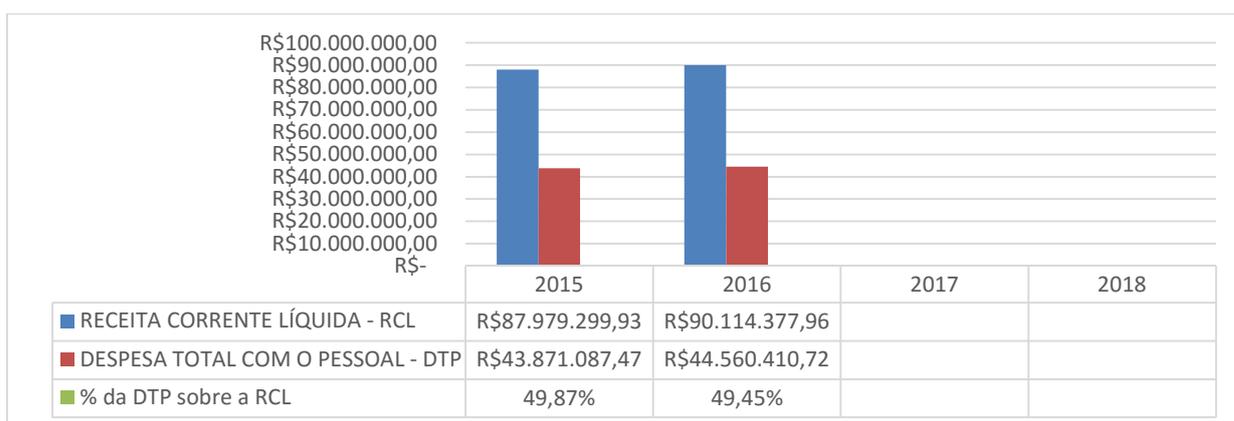


Fonte: adaptado do site da Prefeitura São Francisco do Conde

O mesmo aconteceu com os dados do gráfico 5, que no site da prefeitura de São Francisco do Conde-BA não foram encontradas as informações do ano de 2018. Dessa forma,

pode-se analisar que a partir do ano de 2016 houve um aumento na porcentagem sobre a RCL, chegando quase ao limite máximo. Observa-se que, a RCL teve um discreto crescimento, enquanto que, a despesa com pessoal cresceu em percentuais acima da RCL o que vem promovendo o crescimento do índice que já ultrapassou o limite prudencial e exige que o gestor adote as medidas para a recondução de acordo com a Lei.

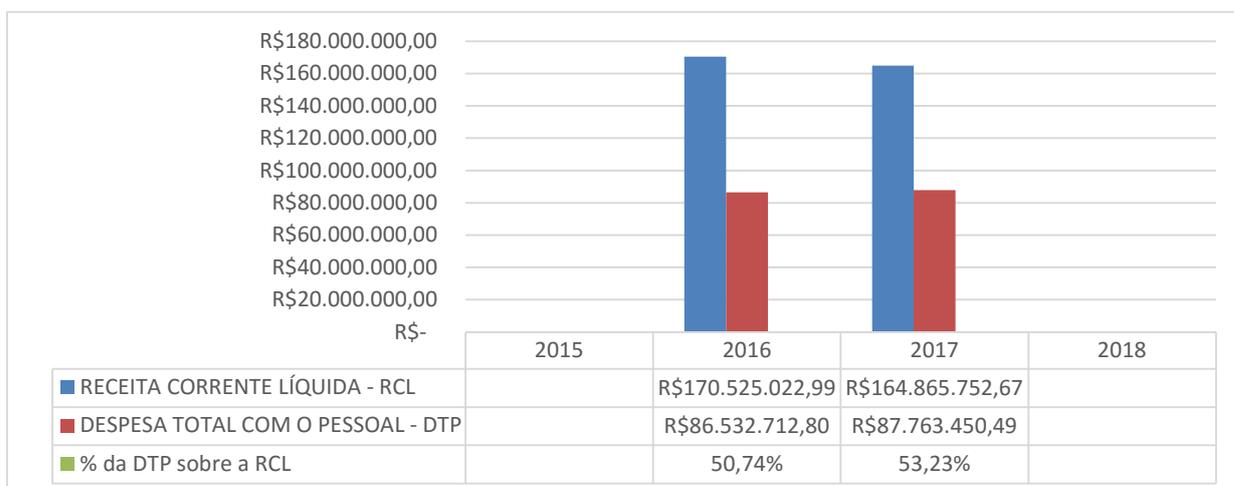
Gráfico 6 – Demonstrativo de Despesas com pessoal Pojuca



Fonte: adaptado do site da Prefeitura Pojuca

Já no gráfico 6, só foi disponibilizado no site da prefeitura de Pojuca-BA os dados de 2015 e 2016. Assim, pode-se observar que a porcentagem sobre a Receita Corrente Líquida teve um certo equilíbrio e ficou entre o limite de alerta e o limite prudencial.

Gráfico 7 – Demonstrativo de Despesas com pessoal Mata de São João

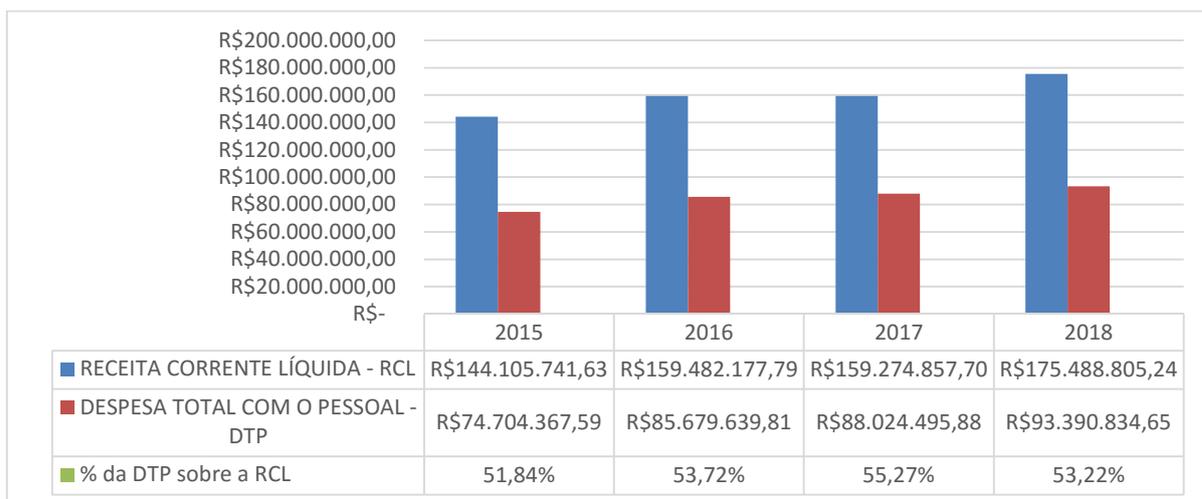


Fonte: adaptado do site da Prefeitura Mata de São João

O gráfico 7 mostra os dados que foram disponibilizados no site da prefeitura de Mata

de São João-BA. Dessa forma, pode-se observar que houve aumento no percentual sobre a RCL, ficando acima do limite prudencial e abaixo do limite máximo. Percebe-se que o índice vem sendo impactado pelo queda da arrecadação, pois, as despesas vem demonstrando comportamento estável.

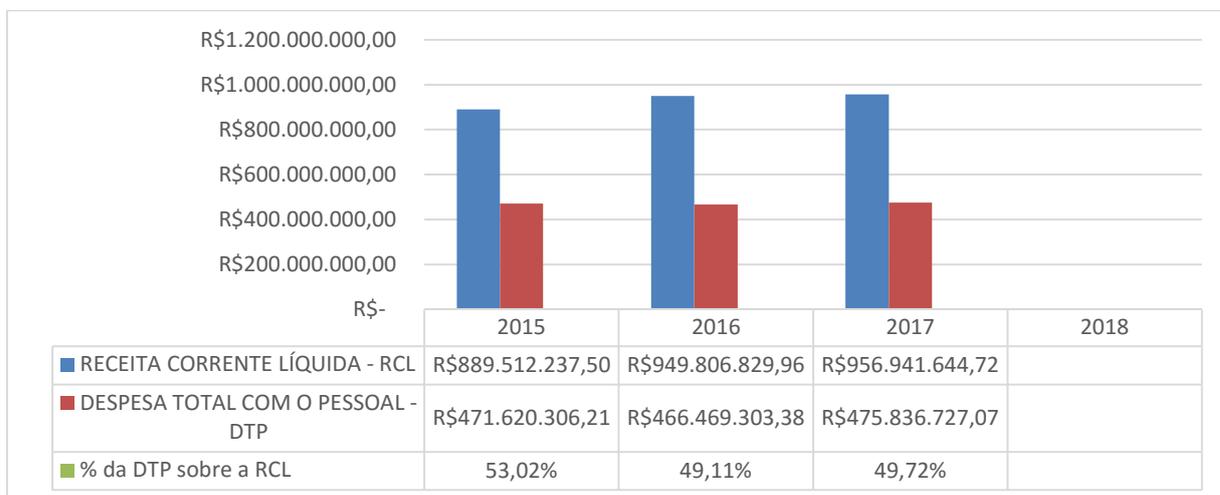
Gráfico 8 – Demonstrativo de Despesas com pessoal Dias D’Ávila



Fonte: adaptado do site da Prefeitura Dias D’Ávila

Os dados do gráfico 8 foram retirados do site da prefeitura de Dias D’Ávila-BA, com isso, pode-se observar que em todos os anos analisados, a porcentagem sobre a Receita Corrente Líquida esteve acima do limite prudencial e em 2017 ultrapassou o limite máximo. Nota-se que, embora as receitas apresentem crescimento, as despesas acompanharam a mesma toada de crescimento. Desta forma, o gestor está obrigado a recondução conforme Lei.

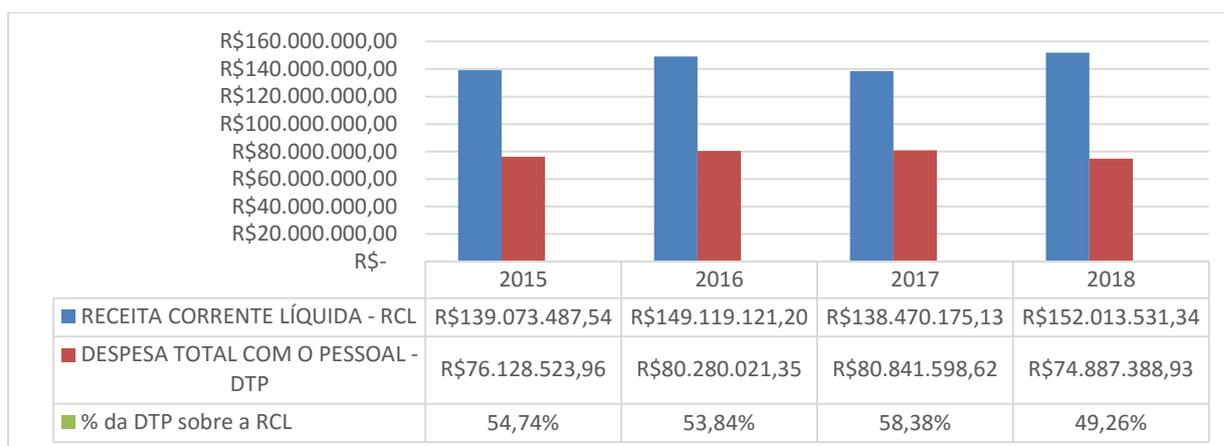
Gráfico 9 – Demonstrativo de Despesas com pessoal Camaçari



Fonte: adaptado do site da Prefeitura Camaçari

No site da prefeitura de Camaçari não foram encontrados os dados do ano de 2018, como mostra o gráfico 9. Diante dos dados coletados, o maior percentual sobre a RCL foi no ano de 2015 com 53,02% ultrapassando o limite prudencial. Já nos outros anos, houve uma redução nesta porcentagem. Vale ressaltar que, o gestor deve observar que o mesmo já ultrapassou o limite de alerta.

Gráfico 10 – Demonstrativo de Despesas com pessoal Madre de Deus



Fonte: adaptado do site da Prefeitura Madre de Deus

O gráfico 10, se refere ao município de Madre de Deus – BA. Como pode-se observar, o maior percentual está no ano de 2017, com 58,38% sobre a RCL que já foi reconduzida no ano seguinte, promovida pelo aumento da receita em concomitância com a redução das despesas.

5. Considerações Finais

Para mostrar o enfoque dos resultados desse artigo, realizou-se uma busca de dados nos relatórios disponíveis no site da Controladoria Geral do Município de Salvador e nos sites das prefeituras pesquisadas. De acordo com as análises e coleta dos dados, não foram todos os municípios que disponibilizaram, no portal da transparência de cada prefeitura os dados necessários para uma análise mais completa.

A presente pesquisa limitou-se a alguns municípios da região metropolitana de Salvador, no período de 2015 a 2018. Dessa forma, os resultados encontrados limitam-se a esta população e ao período analisado.

Diante do que foi coletado e analisado, os municípios: São Sebastião do Passé e Dias D'Ávila, foram os municípios que obtiveram uma maior porcentagem de despesa com pessoal sobre a RCL, ultrapassando o limite máximo que é de 54%. Em ambos os casos, o índice foi impactado pelo crescimento das despesa com pessoal mesmo tendo sido observado um crescimento da RCL ao longo dos anos.

Dessa forma, pode-se observar que é necessário a adequação da administração pública aos percentuais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal aos gastos com pessoal, sendo que deve ser cumprido por cada administração, todos os anos, para que não haja penalidades. Além disso, foi possível identificar a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois sem ela, os gastos com pessoal poderiam ser bem maiores do que o permitido por lei.

Importante ressaltar que a partir de 2018, as restrições da regra de recondução não se aplicará ao município em caso de queda de receita real superior a 10% em comparação ao mesmo quadrimestres do exercício anterior.

Este artigo pode servir de base para contribuições futuras, e segure-se que sejam feitos novos estudos com municípios e estados de outras regiões do país.

Referências

- ARAÚJO, Anderson H. dos S., FILHO, José E. dos S., GOMES, Fábio G. **Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000 – 10**. Ver. Adm. Pública – Rio de Janeiro, maio/jun, 2015.
- AVELINO, Vanessa dos Santos. **Responsabilidade Fiscal: Análise dos Gastos com Pessoal nos Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza**. Fortaleza-CE, 2019.
- BLEIL, Claudécir, GIOACOMIN, Juciléia, FASSINA, Paulo H., Kohler, Vanessa. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Um Estudo e Avaliação dos Gastos com Pessoal nas Prefeituras da Microrregião de Getúlio Vargas-RS, no Período de 2009 a 2013**. XV Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves-RS, 2015.
- BRASIL. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Lei de responsabilidade fiscal (LRF). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão Fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis>. Acesso em: 12 maio 2019.
- CAMPELLO, C. A. G. B. e MATIAS, A. B. **Administração Financeira Municipal**. São Paulo: Atlas, 2000.
- CARVALHO, P. F. **Efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre as despesas públicas dos municípios do Estado do Piauí**. 2007. 139 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Curso de Pós Graduação em Economia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/6817>> Acesso em: 11/06/2019.
- CRESPO, Antonio Arnot. **Estatística fácil**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- GIUBERTI, Ana Carolina. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Efeitos sobre o Gasto com Pessoal dos Municípios Brasileiros**. 2004.
- KOHAMA, H. **Contabilidade pública**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- KOHLER, Vanessa. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Um estudo e avaliação dos gastos com pessoal nas prefeituras da microrregião de Getúlio Vargas-RS, o período de 2009 a 2013**. Bento Gonçalves-RS, 2015.
- LIMA, D. V.; CASTRO, R. G. **Contabilidade pública**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

- LUQUE, C. A.; SILVA, V. M. A lei de responsabilidade na gestão fiscal: combatendo falhas de governo à brasileira. **Revista de Economia Política**, v. 24, n. 3, p. 404-421, 2004.
Disponível em: <<http://www.rep.org.br/pdf/95-6.pdf>>. Acesso em: 15 Junho 2019.
- MEIRELLES, Hely L. **Direito administrativo brasileiro**. 20 ed. São Paulo, Malheiros, 1995.
- OLIVEIRA, Juliani R. de. **Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pelos municípios da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul: um estudo comparativo**. 2017.
- SANTOS, Sandra R. T., ALVES, Tiago W. **O Impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal no Desempenho Financeiro e na Execução Orçamentária dos Municípios no Rio Grande do Sul de 1997 a 2004**. Rio de Janeiro-RJ, 2011.
- SOUZA, Paula de, NETO, Orion Augusto Platt. **A Composição e a Evolução das Despesas com Pessoal no estado de Santa Catarina de 2000 a 2011**. Revista Catarinense da Ciência Contábil, v. 11, n. 33, p. 66-81, Agosto/Novembro, 2012.

Data de Submissão: 01/11/2019

Data de Aceite: 01/12/2019